ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL – AMRIGS

CAPÍTULO I

Título, Sede e Finalidade

Artigo 1º - A Associação Médica do Rio Grande do Sul – AMRIGS – fundada em 27 de outubro de 1951 e filiada à Associação Médica Brasileira em 09 de novembro de 1954, é uma associação civil, de duração indeterminada, sem finalidades lucrativas, que congrega médicos e entidades médicas com registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - A AMRIGS, inscrita no CNPJ nº 92.893.700/0001-70, tem sede na Avenida Ipiranga nº 5311, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.6100-01, Brasil.

Artigo 3º - São finalidades da AMRIGS:

I. promover a união dos médicos e a defesa de seus interesses, bem como de seus associados;
II. promover a saúde e o desenvolvimento científico e técnico da medicina;
III. empenhar-se no aperfeiçoamento da formação do médico e de outros profissionais que atuem na área da saúde;
IV. empenhar-se pelo cumprimento dos preceitos éticos da profissão médica;
V. criar, promover, manter, incorporar e estabelecer negócios diversos, inclusive parcerias, com instituições públicas ou privadas, com ou sem personalidade jurídica própria, relativamente à criação, desenvolvimento, manutenção, cessão e gestão de instituições e programas educacionais, culturais, sociais/assistenciais, ambientais e pesquisa no campo da saúde, no âmbito de programas educacionais, como estágios, residência, extensão e pesquisa, treinamento, eventos, cursos técnicos de segundo grau, de graduação, pós-graduação e especialização, presenciais e a distância;
VI. promover atividades culturais, científicas, sociais, comunitárias e desportivas;
VII. manter sistema de auxílio para seus associados, constituído nos Sistema de Auxílio Doença Mensal Temporário e Fundo de Assistência ao Médico da AMRIGS, com regimento próprio;
VIII. divulgar conhecimentos, orientar e prestar esclarecimentos sobre questões de saúde e de interesse da classe médica, por meios de comunicação própria e de terceiros;
IX. integrar programas com o setor governamental;
X. promover a socialização dos médicos e seu bem-estar.

XI. administrar seu patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive mediante a locação, compra, venda, cessão ou arrendamento de bens móveis ou imóveis de modo a gerar recursos para a manutenção de suas atividades;

Parágrafo Único - Para a consecução dessas finalidades, a AMRIGS utilizará, inclusive mediante cooperação com outras entidades por filiação, convênio ou contrato, de diversos meios, sendo exemplificativamente os seguintes:

I - Elaboração, promoção e coordenação de provas de residência médica, proficiência médica e demais exames vinculados à profissão, em parceria com outras entidades, para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos “II” e “III” do caput;

II - Gestão dos planos de saúde dos médicos associados, bem como atuação em prol destes perante entidades parceiras/conveniadas por meio da antecipação do pagamento da taxa de administração dos planos de saúde e das taxas de consultas realizadas pelos associados à respectiva operadora, para o cumprimento da finalidade prevista no inciso “I” e "X" do caput;

III - Realização de cursos, congressos, exposições e divulgação destes eventos mediante recebimento de patrocínios, para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos “II”, “III” e "VIII";

IV - Recolhimento de taxa condominial de sociedades que ocupam o espaço da sede da AMRIGS em conjunto com a associação, disponibilização de vagas de estacionamento aos seus associados e para terceiros mediante contraprestação, locação de salas e do anfiteatro para eventos, tudo isso no intuito de auxiliar no custeio de todas as demais atividades e despesas da entidade, em cumprimento à finalidade prevista no inciso "XI", do caput;

V - Cessão de espaço e, mediante parcerias, disponibilização de serviços de alimentação, decoração, segurança e demais necessários à realização de eventos culturais, científicos, sociais comunitários e desportivos na sede da associação, em cumprimento à finalidade "VI";

VI - Estabelecer em seu espaço negócios diversos vinculados à cultura médico-cientifica e à saúde de um modo geral, por meio inclusive de parcerias, como o desenvolvimento de programas educacionais presenciais e à distância a nível de graduação e pós-graduação/especialização, focados em pesquisa, estágio, residência, treinamento, cursos técnicos, todos na área da saúde, em cumprimento à finalidade do inciso "V" do caput;

VII - Promover a abertura de espaços destinados a drogarias, clínicas de vacinação e unidades de atendimento médico clínico e ambulatorial, sempre voltados área da saúde, em cumprimento à finalidade do inciso "V" do caput;

VIII - Manter e auxiliar instituições de caráter assistencial, como o Instituto Vida Solidária - IVS, bem como instituições voltadas à proteção da saúde e do meio ambiente, como ONGs e OSCIPs, em cumprimento à finalidade "V" do caput;

IX - Estabelecer benefícios (descontos, isenções) perante instituições parceiras, públicas ou privadas, para os médicos associados e para a classe médica em geral, em cumprimento à finalidade do inciso “I” do caput.

Artigo 4º - É vedado a AMRIGS:

I. distribuir, a qualquer título, superávit a seus associados, dirigentes, mantenedores ou beneméritos, pois todo produto financeiro de suas atividades será reinvestido nas próprias finalidades estatutárias;
II. exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa;
III. adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente, na discriminação de seus associados por motivos políticos, religiosos, ideológicos, raciais, familiares ou de gênero.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º - Serão associados efetivos da AMRIGS os médicos que tiverem sua proposta de associação aprovada pela Diretoria ou Seccional da AMRIGS.

§ 1º - As disposições deste artigo se efetivam pelo registro de associados no cadastro geral da AMRIGS;

§ 2º - Os associados da AMRIGS poderão, a seu critério, associar-se a AMB, e as contribuições associativas relativas à esta última serão repassadas no último dia do mês subsequente ao do recebimento.

§ 3º - Caberá ao associado, obrigatoriamente, respeitar e fazer respeitar as diretrizes da Lei 13.709/18 – LGPD, contribuindo para a confidencialidade de dados sensíveis que saiba ou que estejam ao seu alcance.

Artigo 6º - São deveres dos associados efetivos:

I. respeitar e fazer respeitar os princípios da Deontologia Médica;
II. cooperar, dentro e fora dos quadros da AMRIGS, para que esta atinja suas finalidades;

III. acatar e pôr em prática, nos limites de sua autoridade e competência funcionais, as decisões dos órgãos estatutários da AMRIGS;
IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno da AMRIGS, Regimentos das Seccionais e demais Regulamentos que digam respeito aos fins da AMRIGS;
V. ser pontual com as contribuições associativas estabelecidas pela AMRIGS;
VI. pautar seu exercício profissional pelas normas estabelecidas pelos órgãos normativos hierárquicos competentes, acatando as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria da AMRIGS;
VII. aceitar e bem cumprir os encargos para que for eleito ou nomeado;
VIII. participar, quando convocado, das assembleias gerais, com direito de voz e voto;
IX. manter em dia seus dados cadastrais, inclusão e exclusão de dependentes;
X. zelar pelo decoro, pelo respeito e pela educação nas dependências sociais e em todas as ocasiões, solenes ou não, tratando com civilidade aos demais associados, dependentes e funcionários da AMRIGS e das entidades médicas congregadas em sua sede;
XI. zelar pela conservação das dependências, instalações e pertences da AMRIGS, responsabilizando-se por eventuais danos eventualmente causados por si ou interposta pessoa sob seu convite.

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos:

I. votar e ser votado, dentro das limitações deste Estatuto;
II. apresentar, por escrito e fundamentadamente, projetos de resoluções ao Conselho de Representantes;
III. assistir, sem direito a voz e voto, às sessões presenciais, híbridas ou virtuais não secretas do Conselho de Representantes;
IV. participar dos trabalhos e sessões científicas e culturais da AMRIGS, na forma dos respectivos regulamentos e normas;
V. utilizar-se dos serviços mantidos pela AMRIGS;
VI. ter acesso às publicações oficiais da AMRIGS e da AMB;
VII. concorrer aos prêmios instituídos pela AMRIGS;
VIII. licenciar-se do quadro social, mediante prévia aprovação da Diretoria;
IX. interpor, na forma regimental, recurso aos órgãos deliberativos da AMRIGS, quando se julgar prejudicado por suas decisões.

Artigo 8º - Além dos associados efetivos, haverá as seguintes categorias de associados:

I. honorários;
II. beneméritos;

III. correspondentes;
IV. jubilados;
V. residentes;
VI. entidades médicas;
VII. acadêmicos;
VIII. aspirantes;
IX. membro convidado.

§1º - O médico residente gozará dos mesmos direitos e terá as mesmas obrigações de associados efetivos, sujeitando-se a tabela de contribuições.

§2º - A contribuição do médico residente e associados acadêmico e aspirante será proposta pela Diretoria da AMRIGS e homologada pelo Conselho de Representantes.

Artigo 9º - Serão associados honorários os médicos ou as entidades de saúde de comprovado mérito, indicados pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes, e aceitos por decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na sessão.

§ 1º - São deveres dos associados honorários:

I. respeitar e fazer respeitar os princípios da Deontologia Médica;
II. pautar seu exercício profissional pelas normas estabelecidas pelos órgãos normativos hierárquicos competentes, acatando as decisões do Conselho de Representantes e as da Diretoria da AMRIGS.

§ 2º - São direitos dos associados honorários:

I. participar dos trabalhos e sessões científicas e culturais da AMRIGS, na forma dos respectivos regulamentos e normas;
II. ter acesso às publicações oficiais da AMRIGS.

Artigo 10 - Serão associados beneméritos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na sessão, as pessoas físicas ou entidades científicas que prestarem serviço de grande relevância à AMRIGS, indicados pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - São deveres dos associados beneméritos:

I. respeitar e fazer respeitar os princípios da Deontologia Médica;
II. pautar seu exercício profissional pelas normas estabelecidas pelos órgãos normativos hierárquicos competentes, acatando as decisões do Conselho de Representantes e as da Diretoria da AMRIGS.

§ 2º - São direitos dos associados beneméritos:

I. participar dos trabalhos e sessões científicas e comunitárias e sociais da AMRIGS, na forma dos respectivos regulamentos e normas;
II. ter acesso às publicações oficiais da AMRIGS e da AMB.

Artigo 11 - Serão associados correspondentes os médicos que, trabalhando fora do Rio Grande do Sul:

I. tenham sido associados efetivos da AMRIGS e, ao transferir residência, tenham optado pela condição de correspondentes;
II. tenham sido propostos por Associação filiada, seccional ou pela Diretoria, e obtida a aprovação do Conselho de Representantes.

§1º - O associado correspondente voltará à categoria de efetivo se vier a residir no Rio Grande do Sul.

§2º - Os associados correspondentes terão os mesmos deveres e direitos dos associados efetivos, salvo os previstos nos incisos I e II do artigo 7º.

§ 3º - Ao associado correspondente fica vedada a prerrogativa de utilizar-se dos serviços mantidos pela AMRIGS, prevista no inciso VI do artigo 7º deste Estatuto, salvo mediante solicitação prévia e antecipação de eventuais custos do(s) serviço(s) pretendido(s).

Artigo 12 - Serão associados jubilados os associados efetivos que preencherem uma das seguintes condições:

I. idade mínima de setenta (70) anos, com mensalidades quitadas, comprovadamente, por, pelo menos, vinte (20) anos de vínculo associativo;
II. invalidez permanente comprovada para o exercício da atividade profissional médica, desde que requerido, formalmente, pelo(a) associado(a), com a devida comprovação de sua situação.

Parágrafo Único - Os associados jubilados conservarão todos os direitos de associados efetivos.

Artigo 13 - Serão associados acadêmicos, os estudantes de qualquer ano do curso de graduação em Medicina, que tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria da AMRIGS ou da seccional correspondente.

Artigo 14 - Será aceita entidade médica, para fins associativos, toda pessoa jurídica de direito público ou privado, esta última, com ou sem fins lucrativos, nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul, que tiver a sua proposta de associação aprovada pela Diretoria da AMRIGS.

§ 1º - A entidade médica associada ficará obrigada a observar os deveres inerentes aos associados efetivos, beneficiando-se dos direitos inerentes ao artigo 7º - incisos II, III, IV, V, VII e IX.

§ 2º - O médico de entidades médicas não adquire a condição de associado da AMRIGS, salvo por sua associação individual.

§ 3º - A entidade médica terá definido valor diferenciado da contribuição associativa, na forma do art.18, caput deste Estatuto.

Artigo 15 - Será associado aspirante, se assim desejar, o recém-formado no curso de graduação em Medicina, não residente, que tiver a sua proposta de associação aprovada pela Diretoria da AMRIGS ou da Seccional correspondente.

§ 1º - O associado aspirante não estará obrigado aos deveres dos incisos VII e VIII, do artigo 6º deste Estatuto.

§ 2º - O associado aspirante não terá direito às prerrogativas dos incisos I, II, IV, IX e X do artigo 7ª deste Estatuto.

§ 3º - O associado aspirante passará à categoria de efetivo após 02 (dois) anos ininterruptos naquela categoria.

Artigo 16 - A Critério do Presidente da AMRIGS, poderá ser convidada pessoa física ou jurídica, de idônea e ilibada condutas para o fim de conhecer e, eventualmente, participar das atividades científicas e sociais oferecidas pela AMRIGS, à qual será destacada a denominação de Membro Convidado da AMRIGS.

§ 1º - O Membro Convidado da AMRIGS, em nenhuma hipótese, adquirirá o status de associado, tendo, além das prerrogativas descritas no caput deste artigo, o direito de receber todas as informações disponibilizadas pelo marketing da AMRIGS em seus veículos de comunicação.

§ 2º - Na categoria de Membro Convidado da AMRIGS haverá cadastro próprio constando todas as informações da pessoa física ou jurídica, resguardada por parte da AMRIGS a obrigação de confidencialidade dos referidos dados.

Artigo 17 - A rejeição da inscrição para o associado efetivo (Artigo 5º), jubilado (Artigo 12) ou correspondente anteriormente efetivo (Artigo 11), terá recurso ao Conselho de Representantes.

Artigo 18 - Aos associados honorários ou beneméritos não se aplicam as disposições dos artigos 6º e 7º deste Estatuto, assistindo-lhes, apenas, o direito ao uso do título e as honrarias em solenidades da AMRIGS.

§1º - O associado da AMRIGS que venha a receber a distinção de associado honorário ou benemérito conservará a sua condição original de associado com todos os deveres e direitos estatutários.

§2º - A perda do título de associado honorário ou benemérito ocorrerá da mesma forma que a concessão, respeitado o direito de defesa do associado perante o Conselho de Representantes, em reunião ordinária.

Artigo 19 - Os associados e as entidades médicas pagarão a AMRIGS mensalidades fixadas pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Os associados não pertencentes ao quadro social da capital, terão sua mensalidade fixada a menor, pelo Conselho de Representantes.

Artigo 20 - Ficam isentos de contribuir com as mensalidades devidas à AMRIGS:

I. os associados honorários;
II. os associados beneméritos;
III. os associados correspondentes;
IV. os associados jubilados;
V. os associados aspirantes;
VI. os membros convidados.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Administração

Artigo 21 - São órgãos da AMRIGS:

I. A Assembleia Geral;
II. Conselho de Representantes;
III. A Diretoria;
IV. Conselho Científico

TÍTULO I

Da Assembleia Geral

Artigo 22 - A Assembleia Geral, funcionando ordinária ou extraordinariamente, é órgão máximo da AMRIGS, nos termos da Lei Civil, é constituída pelos Associados Efetivos e Residentes que estejam quites com a Tesouraria, bem como os Associados Jubilados.

§ 1° - Respeitados os períodos descritos nos artigos 26, § 2º e 30, parágrafo único, terá direito a voz e voto o associado que pertença ao quadro associativo da AMRIGS há, pelo menos, um ano.

§ 2° - As reuniões das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, serão realizadas de forma presencial e/ou virtual, cuja modalidade será definida pela Diretoria da AMRIGS.

Artigo 23 – Compete à Assembleia Geral:

I – Em Assembleia Geral Ordinária:

A – conduzir as eleições para a Diretoria, Conselho de Representantes e Delegados da AMRIGS junto à AMB;

B – apreciar e aprovar os relatórios financeiros da AMRIGS.

II - Em Assembleia Geral Extraordinária:

A – votar a destituição de Diretores da AMRIGS;

B – votar a destituição de Conselheiros do Conselho de Representantes e dos Delegados da AMRIGS junto à Associação Médica Brasileira;

C – discutir e aprovar as alterações deste Estatuto;

D – apreciar e decidir, em última instância, os recursos provenientes de decisões emanadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes, quando não houver unanimidade no ato decisório;

E – deliberar sobre a dissolução da AMRIGS, na forma do Artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 24 - As assembleias de que trata o artigo anterior poderão ser convocadas pelo Presidente da AMRIGS, pelo Presidente do Conselho de Representantes, por pelo menos 20% dos associados efetivos e/ou residentes e/ou jubilados, sendo assim convocadas:

I – A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre os assuntos descritos no Artigo 22, I, deste Estatuto, sendo:

A – no mês de maio de cada ano, para deliberar sobre a aprovação dos relatórios financeiros da entidade.

B – no mês de agosto dos anos eleitorais, conduzir as eleições para votação dos candidatos aos cargos eletivos da entidade, descritos no artigo 22, I, A, deste Estatuto, sendo que a Assembleia iniciará os trabalhos e delegará à Comissão Eleitoral todas as questões decorrentes do pleito para deliberar, na forma de seu Regimento Eleitoral.

II – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para deliberar acerca dos itens descritos nas alíneas 'A', 'B', 'C' e 'D', do inciso II do artigo 22, e de 90 (noventa) dias para a matéria de que trata a alínea 'E', dos referidos inciso e artigo.

Artigo 25 - Para os casos de alteração estatutária, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará, em primeira convocação, em maioria absoluta (50% + 1 dos associados), e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia, para aprovação da alteração proposta; ou, em segunda convocação, com qualquer número, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes, para aprovação.

Artigo 26 - Para a dissolução da AMRIGS, a proposta deverá ser formulada pela Diretoria e aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, que deliberará, em primeira convocação, em maioria absoluta dos associados, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia, ou em segunda convocação, com qualquer número, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes, para aprovação.

TÍTULO II

Do Conselho de Representantes

Artigo 27 - Ao Conselho de Representantes compete discutir e decidir sobre os assuntos e atos associativos, exceto as matérias de competência da Assembleia Geral (Artigo 21).

§ 1º - O Conselho de Representantes será regido por seu Regimento Interno.

§ 2º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, de três em três anos, mediante inscrições individuais, apresentadas com antecedência mínima de trinta dias da data das eleições correspondentes, as quais deverão coincidir com as eleições das diretorias da AMRIGS e da AMB e com as eleições dos Delegados da AMRIGS junto à AMB.

§ 3º - Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro os associados pertencentes ao quadro de associados há mais de 06 (seis) meses e quites com as mensalidades consecutivas por igual período.

§ 4º - Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro os associados pertencentes ao quadro de associados, quites com as mensalidades no dia da inscrição.

Artigo 28 - O Conselho de Representantes será composto por associados, e assim constituído:

I. por no mínimo vinte (20) e no máximo de trinta (30) membros eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, com mandato de três (03) anos;
II. pelo Presidente ou representante credenciado de cada uma das seccionais e associações ou sociedades de especialidades filiadas;
III. por ex-presidentes da AMRIGS como conselheiros natos;
IV. por ex-presidentes do Conselho de Representantes como conselheiros natos.

§ 1º - Os Ex-Presidentes perderão essa prerrogativa quando e enquanto forem membros da Diretoria da AMRIGS.

§ 2º - Os membros natos manterão permanentemente a condição do exercício do mandato, sendo facultativa a sua participação nas reuniões.

§ 3º - É vedado a membro da Diretoria da AMRIGS ter assento, como votante, no Conselho de Representantes, sendo-lhe permitido o direito a manifestação.

Artigo 29 - Compete ao Conselho de Representantes:

I. votar o orçamento proposto pela Diretoria da AMRIGS e propor eventual alteração quando entender necessário;
II. referendar os regimentos estatutários e subsidiários de todos os órgãos da AMRIGS;
III. estabelecer número e delimitar áreas das seccionais e das especialidades médicas;
IV. julgar todos os recursos contra decisões e julgamentos de órgão da AMRIGS, observada a competência recursal de última instância da Assembleia Geral (art.22, II, alínea D);
V. eleger o substituto do Presidente da AMRIGS, nas circunstâncias e na forma prescrita no artigo 32 e 34 deste Estatuto;
VI. eleger os substitutos dos diretores, nas circunstâncias e na forma prescrita no artigo 46;
VII. homologar a contribuição financeira dos associados;
VIII. empossar os novos conselheiros e a Diretoria da AMRIGS;
IX. autorizar a compra e venda de imóveis e bens móveis cujo valor seja superior a cem (100) salários mínimos regionais;
X. diplomar os eleitos;
XI. votar as indicações para associados honorários e beneméritos, na forma dos artigos 9º e 10 deste Estatuto;

XII. apreciar e, se for o caso, encaminhar, à Assembleia Geral Extraordinária, pedido de extinção da AMRIGS, encaminhado pela Diretoria, na forma do artigo 25 deste Estatuto;

XIII. Homologar solicitação de empréstimo bancário aprovada pela Diretoria da AMRIGS para qualquer valor. Este tipo de homologação não poderá ser "ad referendum", ou seja, deve anteceder a data do empréstimo.

TÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 30 - A Diretoria é o órgão executivo da AMRIGS, competindo-lhe todos os atos necessários ao funcionamento da entidade de acordo com este Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes, em especial a atribuição prevista no artigo 26 (vinte e seis) deste Estatuto, quanto a eventual pedido de extinção da AMRIGS.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria apreciar os recursos interpostos contra decisões originárias das Diretorias referidas nos artigos 37 ao 47, e das demais administrativas da Associação.

Artigo 31 - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto dos associados, de três em três anos, em chapa completa, apresentada com antecedência mínima de trinta dias da data das eleições correspondentes, as quais deverão coincidir com as renovações do Conselho de Representantes, com as eleições da Diretoria da AMB e com as eleições dos Delegados da AMRIGS junto à AMB.

Parágrafo Único - Somente poderão se candidatar para os cargos da Diretoria os associados filiados há mais de 36 (trinta e seis) meses, e quites com as mensalidades consecutivas por igual período.

Artigo 32 - A Diretoria da AMRIGS terá a seguinte constituição:

I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. Diretor Administrativo;
IV. Diretor de Finanças;
V. Diretor do Exercício Profissional;
VI. Diretor Científico e Cultural;
VII. Diretor de Assistência e Previdência;
VIII. Diretor de Normas;
IX. Diretor de Comunicação;
X. Diretor de Integração Social;

XI. Diretor de Patrimônio e Eventos.
XII. Diretor de Tecnologia e Inovação.
XIII. Diretoria de Relações Institucionais.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, consecutivamente, uma única vez.

Artigo 33 - A Diretoria funcionará sob a forma de centralização normativa e descentralização executiva.

Artigo 34 - O Presidente, e os Diretores, serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários, na ordem constante no artigo 32.

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

I. representar a AMRIGS em juízo e fora dele;
II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
III. convocar o Conselho de Representantes e a Diretoria;
IV. apresentar, ao Conselho de Representantes, relatórios parciais e o relatório final da gestão;
V. efetuar pagamentos, emitir recibos, assinar contratos e documentos, conforme regimento da Diretoria;
VI. presidir as reuniões da Diretoria e as sessões solenes do Conselho de Representantes e dos demais órgãos;
VII. coordenar as atividades de todos os órgãos, despachando, pessoalmente, com cada um dos Diretores;
VIII. comparecer a todas as reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto, podendo fazer-se representar pelo Vice Presidente ou por um dos Diretores;
IX. substituir um dos Diretores, em caso de impedimento temporário;
X. reunir-se com os Delegados da AMRIGS, para propor as ações junto à AMB, na forma do Artigo 51 deste Estatuto.

Artigo 36 - Se, por motivo de força maior, o Presidente necessitar afastar-se definitivamente da presidência da entidade, será substituído pelo Vice-presidente. Se não for possível a substituição de que trata este artigo, será substituído conforme sequência do artigo 32.

Artigo 37 - Compete ao Vice-presidente:

I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo, assumindo a totalidade das funções do Presidente;

II. efetuar pagamentos, emitir recibos, contratos e documentos em nome da AMRIGS, na ausência do Presidente ou do Diretor de Finanças.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Administrativo:

I. supervisionar todas as atividades administrativas da AMRIGS;
II. admitir, demitir e fixar as atribuições de todos os funcionários da AMRIGS, com aval do Presidente;
III. proporcionar, aos órgãos estatutários e aos que por este forem criados, os recursos administrativos de que puder dispor;
IV. supervisionar as entidades subsidiárias da AMRIGS, juntamente com o Presidente e o Diretor de atribuições afins;
V. supervisionar todos os termos de contratos e convênios, de origem externa ou interna, sempre com o aval da assessoria jurídica da AMRIGS.

Parágrafo Único - O Presidente poderá fazer Delegação de Competência com relação ao que consta no inciso II.

Artigo 39 - Compete ao Diretor de Finanças:

I. administrar os recursos financeiros, ações quotas e títulos da AMRIGS, cabendo-lhe a responsabilidade sobre eles;
II. manter a Diretoria e o Conselho de Representantes informados sobre as finanças da AMRIGS, através de previsão orçamentária e elementos contábeis que se fizerem necessários;
III. efetuar pagamentos e emitir recibos em nome da AMRIGS, juntamente com o Presidente;
IV. colocar à disposição do Presidente da AMRIGS, do Presidente do Conselho de Representantes ou de qualquer dos Diretores, sob a responsabilidade de cada um deles, importância orçamentária disponível para fim específico;
V. opinar sobre todas as transações econômico-financeiras;
VI. organizar e supervisionar o sistema de cobrança da contribuição dos associados e de sua contabilização.
VII. A decisão de contrair qualquer tipo de empréstimo bancário, em Bancos e/ou Cooperativas de Crédito e/ou Órgãos de Fomento, deverá ser aprovado pela Diretoria e homologado pelo Conselho de Representantes e, deverá conter a assinatura do Presidente além do Diretor de Finanças.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor de Finanças, em conjunto com o Presidente ou o Vice-presidente da AMRIGS, a assinatura de documentos de pagamento ou outras modalidades de título de crédito em que a AMRIGS seja emitente, na forma do Artigo 35-V deste Estatuto, bem como contratos em que a AMRIGS figurar como parte.

Artigo 40 - Compete ao Diretor do Exercício Profissional:

I. acompanhar a realidade técnico-profissional do exercício da Medicina no âmbito de ação da AMRIGS;
II. promover a conscientização dos médicos para os problemas da classe;
III. defender os interesses profissionais dos associados da AMRIGS;
IV. propor soluções para a melhoria das condições de trabalho dos associados da AMRIGS;
V. representar a AMRIGS, com o Presidente ou em seu nome, junto a entidades empregadoras do médico ou representativas deste.
VI. atuar, quando instado pelo Conselho Científico, nas definições dos critérios estabelecidos no inciso II do artigo 50.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Científico e Cultural:

I. colher, ordenar e analisar dados a respeito da formação médica, tanto na fase de graduação como na de pós-graduação;
II. propor medidas para a melhoria do nível técnico-científico do exercício da Medicina;
III. supervisionar as atividades científicas da AMRIGS, tais como congressos, concessão de prêmios, publicações, etc., dentro de um planejamento de disposição racional de recursos e aferição de resultados, bem como indicar o responsável pela Revista AMRIGS;
IV. administrar, coordenar, supervisionar e indicar o Coordenador-Geral da Prova AMB/AMRIGS, Revista Científica AMRIGS e o Centro de Simulação e Treinamento;
V. administrar, coordenar, supervisionar e indicar o Coordenador-Geral
VI. representar a AMRIGS, com o Presidente ou em nome dele, em atividades científicas e culturais;
VII. coordenar as atividades culturais da AMRIGS.
VIII. Coordenar as atividades do centro de simulação e da Escola Superior de Direito Médico.

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Assistência e Previdência:

I. organizar e administrar os sistemas de benefícios aos associados e seus beneficiários;
II. decidir, como instância administrativa inicial, sobre os pedidos de benefícios.
III. propor alterações nos regulamentos respectivos.

Artigo 43 - Compete ao Diretor de Normas:

I. registrar e ordenar as normas estatutárias, resoluções e regimentos de órgãos da AMRIGS e opinar sobre suas interpretações;
II. opinar e encaminhar os casos omissos à Diretoria;
III. propor, à Diretoria, o Regimento Eleitoral da AMRIGS, com posterior encaminhamento ao Conselho de Representantes;
IV. organizar e executar as eleições gerais da AMRIGS e, no âmbito estadual, as da Associação Médica Brasileira;
V. presidir as comissões designadas pela Presidência para eventuais propostas de reforma estatutária.

Artigo 44 - Compete ao Diretor de Comunicação:

I. coordenar a elaboração dos periódicos informativos da AMRIGS, bem como os demais meios de comunicação e mídia da entidade;
II. estabelecer contatos da AMRIGS com os meios de comunicação social;
III. acompanhar ou substituir o Presidente nas funções de representação da AMRIGS, quando para isso for designado.

Artigo 45 - Compete ao Diretor de Integração Social:

I. planejar e coordenar os eventos promovidos pela AMRIGS nos diferentes municípios do Estado;
II. exercer as atividades a ela pertinentes;
III. coordenar as atividades associativas da AMRIGS;
IV. representar a AMRIGS junto ao IVS.

Artigo 46 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Eventos:

I. zelar, coordenar e supervisionar o patrimônio da AMRIGS;
II. coordenar e supervisionar a realização de eventos na AMRIGS, zelando por sua organização, seu desenvolvimento e segurança;
III. estabelecer contato com áreas governamentais, empresariais e comerciais, para a administração e negociação de eventos, e acompanhar o cronograma de seu desenvolvimento.

Artigo 47 - Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação:

I. buscar e conhecer novas tecnologias e avanços científicos na medicina e saúde em geral com o propósito de levar ao associado e a entidade a excelência científica, empresarial e social;
II. fazer a conexão da AMRIGS e associados com os institutos de inovação, tecnologia e educação com foco na medicina e saúde;

III. avaliar e propor projetos inovadores com objetivo de fazer da AMRIGS referência nas áreas da medicina e saúde.

Artigo 48 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I. estabelecer o relacionamento da AMRIGS com todas as instituições de saúde públicas e privadas, entidades de ensino médico e da saúde, entidades governamentais, entidades de classe, culturais e assistenciais.
II. representar, institucionalmente, quando convocado, a AMRIGS e seu Presidente em eventos para os quais a entidade for oficialmente convidada.

Artigo 49 - Em caso de impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Representantes elegerá um substituto dentre os indicados pela Diretoria.

TÍTULO IV

Do Conselho Científico

Artigo 50 - O Conselho Científico é órgão consultivo, ao qual compete a discussão e decisões sobre os assuntos relacionados às necessidades das Sociedades de Especialidades, bem como:

I - incrementar, coordenar e regulamentar as atividades do exercício das especialidades médicas no Rio Grande do Sul;

II - definir junto à Diretoria do Exercício Profissional os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando a sua economicidade, formas de remuneração e impactos econômicos sociais.

§ 1º - O Conselho Científico será presidido pelo Presidente da AMRIGS e composto pelos Presidentes das Sociedades, Associações e Departamentos de Especialidades, o Presidente do Conselho de Representantes ou por um representante indicado por qualquer um destes.

§ 2º - As reuniões do Conselho Científico ocorrerão semestralmente, na sede da AMRIGS, nos meses de maio e novembro de cada ano no formato híbrido.

Da Organização Associativa

Artigo 51 - O quadro social da AMRIGS poderá distribuir-se em seccionais, a serem reconhecidas pelo Conselho de Representantes, respeitadas as necessidades regionais, de acordo com a realidade geográfica, socioeconômica e médica do Estado.

Artigo 52 - Cada seccional terá um estatuto aprovado pelos associados ou órgãos que a constituem, *ad referendum* do Conselho de Representantes.

§ 1º - O Estatuto da Seccional deverá fazer constar a regulamentação do relacionamento com as sociedades médicas da região correspondente.

§ 2º - Às Seccionais competem todas as atribuições executivas da AMRIGS no âmbito local, dentro deste Estatuto e de acordo com as decisões da Diretoria da AMRIGS e do Conselho de Representantes.

Artigo 53 - As entidades filiadas a AMRIGS deverão fazer constar em seus estatutos, obrigatoriamente, esta condição.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 54 - Os Delegados da AMRIGS junto à Associação Médica Brasileira, eleitos na forma do Artigo 23, inciso I, alínea "A" deste Estatuto, observado o número proporcional de que trata o Estatuto da AMB, terão por atribuições o comparecimento às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias dos Delegados, e deverão reportar-se à Diretoria da AMRIGS, reunindo-se com o Presidente, na forma do Artigo 35-X, através de relatórios escritos, com cópia à Presidência do Conselho de Representantes, dos assuntos tratados nas referidas Assembleias, ou quando haja questão relevante a ser comunicada.

Artigo 55 - Os associados da AMRIGS não responderão, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Parágrafo Único - A AMRIGS tem como fonte de recursos, destinados à sua manutenção, a arrecadação das mensalidades pagas pelos seus associados, na forma do artigo 29, inciso VII, e outras formas de recursos, desde que respeitem o Estatuto e as finalidades da AMRIGS.

Artigo 56 - Os cargos da Diretoria, do Conselho de Representantes, do IVS ou de Delegados junto à AMB serão exercidos sem remuneração, nem qualquer vínculo, a qualquer título.

Artigo 57 - As emendas ou reformas deste Estatuto somente poderão ser aprovadas mediante decisão da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, em sessão extraordinária. O respectivo edital de convocação deverá ser publicado, em meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de trinta (30) dias, assegurando-se, no mesmo prazo, ampla divulgação aos Associados Efetivos do teor das propostas de alteração, acompanhadas de suas justificativas.

Artigo 58 - A dissolução da AMRIGS somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 26 deste Estatuto, e seu patrimônio destinado a entidade de finalidade análoga.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Artigo 59 - Este Estatuto, tendo sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos associados, em 23 de fevereiro de 2026, entrará em vigor imediatamente.

Gerson Junqueira Júnior
Presidente da AMRIGS

Luís Gustavo Andrade Madeira
Assessor Jurídico